

## TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO:** Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO - CNPJ: 02.392.034/0001-02

**PROTOCOLO:** 22.639.571-7.

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:** Karina Ayumi Tanno.

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em distribuição de livros digitais para disponibilização de títulos para os estudantes do Ensino Fundamental e Médio da rede pública paranaense, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de apoio técnico, pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) para operacionalizar a contratação de empresa especializada em distribuição de livros digitais para disponibilização de títulos para os estudantes do Ensino Fundamental e Médio da rede pública paranaense.

Segundo informações da SEED constantes no Termo de Abertura de Projeto -TAP (mov. 3), o objetivo do projeto é desenvolver as habilidades leitoras dos estudantes, expandir o acesso ao conhecimento, estimular o pensamento crítico e integrar a tecnologia no cotidiano educacional. Visa ainda proporcionar uma experiência de leitura diversificada que acompanhe as tendências contemporâneas, preparando os estudantes para interagir de forma eficaz com os diversos formatos de textos e informações que compõem o cenário atual.

Destaca, ainda, que o Programa Leia Paraná já se encontra implementado por meio de contrato com a plataforma Odilo (Contrato nº 5671/2022 sob Processo nº. 19.440.067-5), a qual oferece o serviço de biblioteca digital, assim como mediante contrato com a Bookwire (Contrato nº 21/2022-PREDUC sob Processo nº. 19.336.845-0), responsável pela disponibilização do acervo de obras. Como resultado, reforça que o Programa Leia Paraná alcançou cerca de 936 mil estudantes em 2023 e 880 mil em 2024, até o presente momento e que se observou um aumento aproximado de 270% no engajamento dos estudantes entre 2023 e 2024.

Desta feita, complementa que o objetivo deste novo projeto, portanto, é ampliar o acervo por intermédio de um novo processo de contratação que possibilite a aquisição de obras diversificadas.

Acerca da contratação vigente atualmente cuja responsabilidade e condução recai sobre o Paranaeducação, atinente à disponibilização das obras (Contrato nº 21/2022-PREDUC sob Processo nº. 19.336.845-0), é oportuno ressaltar que a avença já fora objeto de aditivo quantitativo, no importe de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no total de 75 títulos disponibilizados. Nesse compasso, tendo em vista que a solicitação final em apreço contempla um quantitativo de 110 (cento e dez) obras, (90 (noventa) livros digitais e 20 (vinte) audiobooks e, ainda, obras diversificadas, verifica-se que o contrato em vigor não mais atende às necessidades concretas de expansão do programa relatadas pela SEED, de modo que a operacionalização de nova contratação, que considere novas obras, bem como o novo quantitativo demandado, é a que atenderá de modo mais eficiente à necessidade apresentada pela SEED, a ser efetivada por este SSA.

Registra-se, nessa esteira, que o Serviço Social Autônomo Paranaeducação, é pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, criado pela Lei nº 11.970/1997, com a “finalidade de auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, por meio da assistência institucional, técnico-científica, administrativa, de infraestrutura em educação, pedagógica, da aplicação de recursos orçamentários destinados pelo Governo do Estado, bem como da captação e gerenciamento de recursos de entes públicos e particulares nacionais e internacionais.”

A vinculação do Paranaeducação à Secretaria de Educação do Estado do Paraná, por cooperação, por meio do contrato de gestão firmado entre as partes, constitui parte da diretriz estratégica de dar suporte de qualidade à administração do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, de modo a proporcionar à população padrões elevados de ensino e educação, pela assistência institucional, técnico-científica, administrativa e de infraestrutura em educação, consoante art. 2º da Lei nº 11.970/1997<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Art. 2º - O PARANAEDUCAÇÃO poderá celebrar convênios, contratos, ajustes, parcerias e consórcios com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a fim de realizar suas finalidades, atendidas as exigências do Contrato de Gestão e do Estatuto, referidos nesta lei.

A operacionalização da avença em tela encontra amparo, ainda, no contrato de gestão celebrado entre o Estado do Paraná, o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e Secretaria de Estado da Educação, que “tem por objeto a prestação de serviços pelo PARANAEDUCAÇÃO na operacionalização e gerência do Disposto na Lei Estadual nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, ressalvadas as matérias declaradas inconstitucionais pelo STF no julgamento da ADI 1.864-9, compreendendo o apoio e o auxílio supletivo ao estado por intermédio da Secretária de Estado de Educação e ao FUNDEPAR, nas suas respectivas atribuições de gestão administrativa e de infraestrutura.”

Registra-se, ainda, que o apoio em voga está alicerçado no Plano de Ação Estratégica (PAE) 2024 do Paranaeducação que “consubstancia toda a programação da Instituição, para cumprir suas competências e atribuições dentro do objeto do Contrato de Gestão, assinado com o Governo do Estado do Paraná, decorrentes de seu apoio e auxílio na Gestão do Sistema Estadual de Educação, através da assistência institucional, administrativa, técnica e de infraestrutura”, conforme item VI – Estruturação e apoio técnico a projetos pilotos, em especial para cumprimento da meta III) Inovações tecnológicas direcionadas ao aprendizado, incluindo software e plataformas, consoante atestado de vinculação do pedido à meta do PAE, encartado pela Secretaria de Estado da Educação ao mov. 5.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se da disponibilização de acervo digital de livros, sendo 110 (cento e dez) obras, (90 (noventa) livros digitais e 20 (vinte) audiobooks descritos no documento constante no mov. 22 (ressalva-se que a lista de títulos poderá ser alterada longo da execução contratual).
- 3.2. O PARANAEDUCACÃO irá adquirir as obras escolhidas pela SEED e estas serão inseridas na plataforma de leitura utilizada pela SEED.
- 3.3. Deverão ser disponibilizados catálogos de forma digital durante toda a vigência da contratação.
- 3.4. Deverão ser concedidos acessos ilimitados aos livros disponibilizados.

- 3.5. Os livros deverão ser disponibilizados mediante arquivo para download, link ou outro meio de tecnologia a ser disponibilizado pela CONTRATADA, para inclusão na plataforma indicada pela SEED.
- 3.6. O acervo digital de títulos de livros deverá estar disponível para download em até 24h após a seleção do título pela SEED.
- 3.7. Os livros digitais deverão estar disponíveis 24h por dia, 07 dias por semana.
- 3.8. Deverá dispor de Equipe de apoio, online, com o objetivo de orientar e guiar o uso da solução.
- 3.9. As novas edições dos livros serão disponibilizadas pela CONTRATADA sempre que possível antes da disponibilização das novas edições das versões impressas e, caso o autor do conteúdo em questão permita sua publicação na plataforma digital.
- 3.10. A Contratada disponibilizará uma central de atendimento aos usuários (Gestores, Administradores e Professores) de maneira online via chat de atendimento, e-mail, e mensagens eletrônicas, com o objetivo de fornecer esclarecimentos sobre a utilização do acervo e sanar eventuais dúvidas.
- 3.11. Disponibilização do texto completo (livro digital integral) aos usuários cadastrados.
- 3.12. Acesso de qualquer dispositivo móvel com internet.
- 3.13. Busca dinâmica por ISBN, título ou autor.
- 3.14. Disponibilizar previamente à efetiva seleção dos livros 1 (um) exemplar das obras escolhidas para que a equipe técnica da SEED inicie os estudos do material paradidático para início ao projeto Leia Paraná.
- 3.15. Após a análise, poderão ser realizadas modificações dos títulos previstos antes do upload das obras para a rede no recurso digital (por outra obra semelhante).
- 3.16. Liberar acesso ao e-book/audiobook no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após indicação da obra escolhida, pela formalização de ordem de serviço ou e-mail.
- 3.17. Em caso de renovação contratual, deve ser possível alterar os títulos (até 40% (quarenta por cento) das obras disponibilizadas para o ano seguinte.

#### 4. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, é oportuno destacar que após o recebimento da demanda, a fim de averiguar as opções disponíveis no mercado para a operacionalização da contratação, esta Diretoria solicitou à Diretoria Administrativa e Financeira deste SSA, em razão de sua expertise de relacionamento com o mercado face à competência institucional de realizar as pesquisas de preço e de mercado, uma sondagem junto a potenciais fornecedores, nos termos descritos no mov. 12. Para esta etapa, a SEED disponibilizou uma lista prévia com 120 obras para consulta de mercado.

Nessa esteira, conforme apresentado pela Diretoria Administrativa e Financeira:

2. Na forma dos documentos acostados à presente, o Setor de Compras/Licitação recebeu a demanda, em 10 de setembro de 2024 e, para dar atendimento à solicitação foram consultadas empresas especializadas no objeto buscado, por meio de *homepage*, *e-mail*, *whatsapp*, telefone e reunião virtual.

3. Registre-se que foram consultadas as empresas indicadas pela Diretoria Técnica além de outras, capitaneadas por meio de pesquisas e contatos do Setor executante:

1. Arcaica: (não localizada)
2. Biblioteca Virtual (<https://www.bvirtual.com.br/>)
3. Bookwire (<https://www.bookwire.com.br/>)
4. Digitaliza Brasil (<https://digitalizabrasil.com.br/>)
5. Labrador (<https://editoralabrador.com.br/livros/>)
6. Person (<https://br.pearson.com/>)
7. SENAC/SP (<https://www.editorasenacsp.com.br/>)
8. Skeelo (<https://skeelo.com/>)
9. Sophia (<https://sophia.com.br/>)

4. Da consulta às empresas acima nominadas, resultaram as seguintes informações:

- Arcaica: (não localizada)
- Biblioteca Virtual (<https://www.bvirtual.com.br/>) e Person (<https://br.pearson.com/>): tratam-se da mesma empresa. Informaram que seu acervo é predominantemente técnico e, sendo assim, não conseguem atender à necessidade da área demandante.
- Bookwire (<https://www.bookwire.com.br/>): já atende aos serviços sondados, conforme contrato de prestação de serviços ainda vigente;
- Digitaliza Brasil (<https://digitalizabrasil.com.br/>): não tem capacidade e nem interesse no atendimento à demanda;
- Labrador (<https://editoralabrador.com.br/livros/>): não apresentou resposta;
- SENAC/SP (<https://www.editorasenacsp.com.br/>): mostrou-se interessada, contudo, em reunião virtual, inclusive com a disponibilização de link para acesso ao acervo pela área demandante, cujos e-mails dos interessados da área técnica deverão ainda ser informados à empresa, indicou que possui um vasto acervo de livros digitais voltados para a área pedagógica e técnica contudo, o de literatura, é mais limitado.
- Skeelo (<https://skeelo.com/>): a empresa informou que atende a uma grande parte do objeto buscado. Foi realizada reunião virtual para esclarecimentos que resultou na informação de que não faz parte do modelo de negócio fornecer conteúdo apartado da plataforma por ela utilizada.
- Sophia (<https://sophia.com.br/>): respondeu que não atende a demanda.

Como resultado (conforme anexos 2 a 7 deste protocolo) verificou-se que somente a empresa Bookwire estaria apta a fornecer os títulos solicitados. Veja-se, nesse sentido, as ponderações da Diretoria Administrativa e Financeira (Anexo 2):

Importante ressaltar a ausência de respostas satisfatórias de empresas que seja distribuidora e agregadora de conteúdos digitais para o mercado editorial, onde deve distribuir os livros digitais das editoras, pode ser explicada pela especificidade do Mercado de Livros Digitais, o qual é relativamente novo e em constante evolução, o que limita o número de fornecedores qualificados para atender a demandas específicas demandadas pela área técnica.

5. Diante dessas dificuldades, a busca por uma ampla concorrência e, por consequência, a competição almejada nas contratações públicas, pode ter ficado inviabilizada, ante a ausência de fornecedores que atendam integralmente aos requisitos da demanda e a respectiva apresentação de orçamentos ou propostas para viabilizar o processo licitatório.

6. Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra e, o Regulamento PREDUC nº 06/2023, que instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO igualmente fez o mesmo em seus artigos 9º e 10:

**“Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

[...]

8. No caso em tela, a busca de fornecedor que atenda a todos os requisitos estabelecidos no documento “Sondagem de Mercado” restou infrutífera caracterizando, assim, na “inviabilidade de competição” prevista no caput do art. 10, antes transcrito, uma vez que tal situação narrada demonstra que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, como também inexistência pluralidade de alternativas de contratação para o ente, ou seja, existe apenas um único particular em condições de executar a prestação.

9. Considerando todos os fatos, fundamentos legais, e ainda, os limites determinados pelo documento “Sondagem de Mercado”, salvo melhor entendimento a ser esposado pela Diretoria Técnica acerca da hipótese de acréscimo/exclusão de outros elementos referentes ao objeto pesquisado, nas condições apresentadas para análise, reconhece-se até o presente momento pela viabilidade da contratação do objeto pesquisado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Constatou-se objetivamente, a partir da sondagem, que de 37 grupos editoriais listados na sondagem de mercado, a Bookwire responde por 26 com exclusividade, ou seja, 70% da lista requisitada pela SEED. Ainda, dos 121 títulos pedidos (fora informada que a

contagem da SEED não contemplou mais um livro constante na listagem, sendo porquanto, em verdade, 121 títulos e não 120), a Bookwire responde por 91 deles, o que representa 75% dos livros pedidos pela SEED. Registra-se que os contratos de exclusividade foram encaminhados pela empresa para confirmação das informações apresentadas.

A partir desse contexto, esta Diretoria, por meio do Despacho nº 1616/2024 (mov. 13), efetivou uma série de questionamentos à SEED a fim de averiguar os critérios utilizados para a escolha dos títulos, a fim de dirimir a ocorrência de direcionamento indevido, ao que se verificou que os critérios utilizados pela SEED consideram elementos técnicos e pedagógicos fundamentais para a continuidade do programa, bem como para a eficiência dos resultados esperados, conforme informações constantes no mov. 17. Fora ainda indicada nova listagem de títulos, considerando a necessidade de adequação orçamentária do projeto (mov. 22).

Com base em todo o contexto apresentado e elementos constantes no processo, analisando os critérios estabelecidos pela SEED, verificou-se que a empresa Bookwire é a única apta a disponibilizar a totalidade de livros requerida pela SEED, que fora estabelecida com base em critérios técnicos pormenorizadamente detalhados e justificados no Despacho constante no mov. 22.

É importante destacar, ainda, que a solução pela aquisição de livros digitais e não, porquanto uma biblioteca virtual também fora justificada pela SEED. Em suas razões de justificativa para a abertura do projeto (mov. 3), destacou que já possui uma plataforma contratada para hospedagem dos livros, que incluem recursos digitais enriquecido por perguntas que promovem a reflexão e a avaliação do estudante. Além disso, esses recursos contam com funcionalidades inclusivas, como grifos, destaques, audiobooks e a possibilidade de ampliar o tamanho da fonte, entre outros. As respostas fornecidas pelos estudantes também servem como um indicador qualitativo de leitura, demonstrando o percentual de acertos que reflete a compreensão e interpretação da obra, razão pela qual uma funcionalidade tão somente de disponibilização de biblioteca virtual não seria suficiente para atender às especificidades e metodologia desenvolvida para mensurar os resultados do projeto, bem como o aproveitamento dos estudantes. Resta, porquanto, demonstrada a inviabilidade de competição, ante à inexistência de outras empresas aptas a fornecer os produtos e serviços objeto da avença em tela.

Desta feita, para o atendimento eficiente à demanda solicitada pela SEED e, ainda, com fundamento no art. 10, inc. I, da Resolução PREDUC n.º 06/2023, justifica-se a contratação via inexigibilidade de licitação.

Formatou-se, porquanto, à luz do princípio da eficiência, que a forma que mais atende aos interesses da Entidade no presente momento é a contratação do objeto via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 10, inc. I, da Resolução PREDUC n.º 06/2023.

## 5. DA EXCLUSIVIDADE

Destaca-se, preliminarmente, que a contratação fora precedida de ampla pesquisa junto a fornecedores, reafirmando a inexistência de mais fornecedores/prestadores aptos a atender à demanda solicitada pela SEED. Constando-se, porquanto, caracterizada a inviabilidade de competição, necessária se faz a comprovação efetiva da exclusividade. Nesse toar, é de se ressaltar que a Resolução n.º 06/2023 não especifica os meios aptos a comprovar a exclusividade do fornecedor/prestador, contratado com fundamento em inexigibilidade de licitação com fulcro em seu inc. I do art. 10.

Desta feita, aplicando-se, ante à existência de norma específica sobre a matéria, de forma subsidiária, a Lei n.º 14.133/2021, tem-se que a comprovação poderá ser efetivada do seguinte modo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Destarte, os contratos de exclusividade celebrados entre a empresa contratada e as respectivas editoras, meio idôneo de comprovação da exclusividade, estão juntados ao processo como anexos ao protocolado, dado o volume de documentos. Sua ratificação será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira.

## **6. COMPATIBILIDADE DOS VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO**

No que tange à precificação para a contratação dos serviços, o valor unitário de cada livro apresentado pela empresa fora de **R\$ 29.482,00** (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais), totalizando o valor de **R\$ 3.243.020** (três milhões e duzentos e quarenta e três mil e vinte reais) para 110 (cento e dez) títulos.

A empresa encaminhou também documentos (anexados ao protocolo) aptos a demonstração a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, cuja responsabilidade pela análise recai sobre a Diretoria Administrativa e Financeira.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar, para os fins de habilitação, os seguintes documentos:

### **7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, ato constitutivo acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.1.2.4 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para empresas sediadas em outro Estado da Federação);

7.1.2.5 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.1.2.6 Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.7 Certidão de regularidade perante à Justiça do Trabalho;

### 7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.3.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.3.3 os documentos exigidos no item 8.1.3.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.3.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.1.3.4.1 A empresa deverá apresentar resultado: superior ou igual a 1 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

7.1.3.4.2 A empresa DEVERÁ APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

#### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Considerando que a empresa contratada já presta os serviços de disponibilização de livros digitais para esta Entidade, nos termos do Contrato nº 21/2022, constata-se por consequência sua capacidade técnica para a execução do objeto em apreço, razão pela qual se dispensa a apresentação de atestados de capacidade técnica.

7.1.5. Não será admitida a contratação de empresa inscrita no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

8.4. Fornecer acesso a plataforma para hospedar os livros digitais/audiobooks.

8.5. A SEED manterá um sistema nas em suas plataformas que concede segurança digital aos títulos da BOOKWIRE e impede qualquer acesso não autorizado por terceiros. A SEED manterá, em particular, um sistema de gerenciamento de direitos digitais que garanta que os títulos só possam ser utilizados por clientes aprovados de acordo com as especificações dos modelos de venda.

8.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos;

8.7. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o CONTRATANTE.

9.4. Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.5. Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo conteúdo que integra a base de dados, mediante escolha da SEED, incluindo obras atuais, bem como, as reedições e lançamentos digitais que ocorrerem no período de vigência do contrato, sem custos adicionais.

9.7. Compete à CONTRATADA recepcionar chamados dos usuários quando estes forem relacionados à problemas de acesso ao acervo.

9.8. Compete à CONTRATADA conceder acesso simultâneo entre os usuários cadastrados.

9.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o texto completo (livro digital integral) aos usuários cadastrados.

9.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.11. Garantir que é detentora das licenças ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas em sua base de dados.

9.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos

encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

9.13. Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato.

9.14. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;

9.15. Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número de profissionais.

9.16. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Cumprir as exigências do CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado.

9.19. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

## **10. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1. O acesso aos e-books/audiobooks devem ser liberados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após indicação da obra escolhida, pela formalização de ordem de serviço ou e-mail.

10.2. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida subcontratação para o objeto da avença.

### **13. LOCAL DE ENTREGA**

13.1. Os livros digitais deverão ser disponibilizados mediante arquivo para download, link ou outro meio de tecnologia a ser disponibilizado pela CONTRATADA, para inclusão na plataforma indicada pela SEED.

### **14. PROCEDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. Por se constituir como prática de mercado, o pagamento pelas obras deverá ser realizado no início da contratação.

14.2. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

14.3. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

14.4. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.6. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@preduc.pr.gov.br](mailto:compras@preduc.pr.gov.br) acompanhada das certidões.

### **15. DO REAJUSTAMENTO**

15.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

15.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.8. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15.9. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

## **16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.

16.2. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

## **17. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá a servidor a ser designado pelo PARANAEDUCAÇÃO.

17.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

18.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando não cumprir com as obrigações do contrato;

**d)** Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.

18.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA.

## 19. LEGISLAÇÃO APLICADA.

A Diretora Técnica que subscreve este Termo atesta que foi observado disposto na Resolução de nº 006/2023, edição do DIOE 11442 que institui o regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*Assinado eletronicamente*

**Karina Ayumi Tanno**  
Diretora Técnica - Paranaeducação  
Decreto de nº 970/2023



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEREFERENCIAPROJETOLEIAPARANA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 21/11/2024 12:13 Local: PREDUC/DITEC.

Inserido ao protocolo **22.639.571-7** por: **Priscila de Fatima da Silva Silveira da Rosa** em: 21/11/2024 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**52fa1eee583d1923e8592940f5558ae9**.